

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 025/2023

ROSA HELENA PEREIRA VOLK, Presidente da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e demais alterações, através da Área Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **09 horas do dia 20 de outubro de 2023 e encerramento às 17 horas do dia 15 de dezembro de 2023**, na sede da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, situada à Avenida Borges de Medeiros, n.º 4.111, Gramado/RS, a Gramadotur receberá e avaliará a documentação das empresas interessadas em adquirir o objeto especificado no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas que realizem a venda física de ingressos dos eventos oficiais 38º Natal Luz de Gramado, promovidos pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, através de máquinas POS fornecidas pela Gramadotur devidamente configuradas e linkadas com o sistema de emissão de ingressos da autarquia, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

A Gramadotur EDITAL DE CREDENCIAMENTO 025/2023 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, o licitante deverá apresentar, **dentro do Envelope nº 01**, os seguintes documentos habilitatórios:

- **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 03 deste edital;**
- **Habilitação jurídica**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- **Regularidade fiscal**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- **Regularidade trabalhista**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;

- **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

- **Declarações**

a) Caso a empresa esteja enquadrada na Lei Complementar n.º 123/2006, apresentar Declaração de Enquadramento, conforme **Anexo 04**, firmada pelo sócio-administrador da empresa, em conformidade com o § 2º do art. 13 do Decreto 8.538/2015, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias **OU** Certidão Simplificada da Junta Comercial com mesmo prazo.

b) Declaração de Não Parentesco, conforme **Anexo 05**.

3.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Autarquia, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

3.3. A licitante que for beneficiária da Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

3.3.1. À licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 3.1, deste Edital, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

3.3.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, passando-se à convocação das licitantes remanescentes seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo das

penalidades previstas neste Edital.

3.4. É vedado:

3.4.1. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, da Autarquia credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

3.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Recebido o envelope de documentação, será realizada a apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

4.1.2. Não concordando com a inabilitação da empresa, caberá recurso fundamentado no prazo de 05 (cinco) dias.

4.2. Aprovada a documentação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o termo de credenciamento.

4.2.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

4.3. O resultado do julgamento da habilitação será disponibilizado no site da Autarquia, no endereço www.gramadotur.rs.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, e deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações na sede da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, localizada na Avenida Borges de Medeiros nº 4111, Gramado, Rio Grande do Sul.

5.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A comercialização dos ingressos acontecerá entre os dias 23 de outubro de 2023 à 14 de janeiro de 2024.

6.2. A empresa credenciada receberá uma máquina POS, devidamente configurada para venda de ingressos oficiais de eventos pagos promovidos pela Gramadotur. A credenciada deverá se responsabilizar pela manutenção e bons cuidados com a POS.

6.3. As vendas dos ingressos para espetáculos que ocorrem no mesmo dia, devem ocorrer até uma hora do início do espetáculo.

6.4. Não existirá limitação mínima de vendas por transação. A quantidade máxima de ingressos vendidos por transação está limitada, entretanto, à capacidade máxima de emissão de ingressos da POS, atualmente em 12 (doze) ingressos.

6.5. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.

6.6. O credenciamento terá início a partir da assinatura do instrumento ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

6.7. A Gramadotur reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será realizado no dia 15 do mês subsequente à venda, de acordo com o relatório da *ticketeira*.
- 7.2.** O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação do termo de credenciamento a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizado a etapa do serviço a ser paga.
- 7.3.** É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço credenciado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da credenciada.
- 7.4.** As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no termo de credenciamento para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.
- 7.5.** A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.
- 7.6.** Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do credenciamento e comunicado à credenciada.
- 7.7.** O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:
- 7.7.1.** Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências

relativas à execução do credenciamento ou à documentação apresentada;

7.7.2. Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

7.8. A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

7.9. A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária da Gramadotur:

Código Reduzido: 42

Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2.039 – Natal Luz

Categoria econômica: 3.3.90.39.03.00.00.00 Comissões, Corretagens e Custódias

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, os licitantes, conforme a infração, salvo justificativa aceita pela Gramadotur, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 02% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar

e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

- 8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.
- 8.3.** A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.
- 8.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.
- 8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a GRAMADOTUR, junto ao Setor de Compras e Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, em Gramado/RS, ou pelo telefone (54) 3286-2002, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas.
- 9.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital de Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, no Departamento de Compras e Licitações.
- 9.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 9.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em

sua documentação o endereço e telefone e e-mail.

9.5. A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.

9.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

9.8. O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.gramadotur.rs.gov.br

9.9. São anexos deste edital:

Anexo 01 – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo 02 – Projeto Básico;

Anexo 03 – Modelo de Credenciamento;

Anexo 04 – Declaração Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo 05 – Declaração de Não Parentesco;

Anexo 06 – Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Gramado/RS, 19 de outubro de 2023.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 025/2023

ANEXO 01

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TURISMO GRAMADOTUR**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2023

Pelo presente instrumento, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK** e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ município de _____, CEP _____, representada pelo Sr.(a) _____, neste ato denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade, por meio do Edital de Credenciamento n.º 025/2023, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem como objeto a venda física de ingressos dos eventos oficiais 38º Natal Luz de Gramado, promovidos pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, através de máquinas POS fornecidas pela Gramadotur devidamente configuradas e linkadas com o sistema de emissão de ingressos da autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será realizado no dia 15 do mês subsequente a venda, de acordo com o relatório da *ticketeira*.

§ 1º O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total

da obrigação do termo de credenciamento a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizado a etapa do serviço a ser paga.

§ 2º É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço credenciado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da credenciada.

§ 3º As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no termo de credenciamento para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.

§ 4º A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento das todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

§ 5º Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do credenciamento e comunicado à credenciada.

§ 6º O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

- I - Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do credenciamento ou à documentação apresentada;
- II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

§ 7º A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a

regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CREDENCIADA deverá prestar os serviços em conformidade com o Projeto Básico em anexo ao Edital, o qual é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: O credenciamento terá início a partir da assinatura do instrumento ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços serão prestados durante o exercício de 2023/2024, no período de 23 de outubro de 2023 a 14 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 02% sobre o valor atualizado do contrato;

- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

§ 2º A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

§ 3º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

§ 4º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 5º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CREDENCIADO transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem

prévia e expressa autorização do Credenciante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;

e) Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: A despesa com a execução do presente termo de credenciamento está prevista na seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 42

Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2.039 – Natal Luz

Categoria econômica: 3.3.90.39.03.00.00.00 Comissões, Corretagens e Custódias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os responsáveis pela execução deste Termo de Credenciamento: Pela credenciante o fiscal será nomeado por portaria e pela credenciada o Sr. (a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Credenciamento n.º 025/2023, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento e à Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três)



vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), ___ de _____ de 2023.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE

Diretor Administrativo e Financeiro

LTDA

Credenciada

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 025/2023

ANEXO 02

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas que realizem a venda física de ingressos dos eventos oficiais 38º Natal Luz de Gramado, promovidos pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, através de máquinas POS fornecidas pela Gramadotur devidamente configuradas e linkadas com o sistema de emissão de ingressos da autarquia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. NECESSIDADES DO CREDENCIAMENTO

A Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur é a realizadora dos principais eventos da cidade de Gramado, estando entre eles o 38º Natal Luz de Gramado.

Para realização destes eventos, existe a necessidade de comercialização de ingressos para os espetáculos, fonte de receita imprescindível para a realização do evento e manutenção de programas mantidos pela Autarquia.

No Expogramado (local de realização de 4 espetáculos em vários dias e 1 show), está situada a bilheteria fixa, central. No Serra Park ocorre um espetáculo em diversos dias e também será colocada uma bilheteria fixa.

Ocorre que para ampliar o alcance de vendas, considerando a grande concorrência que o evento tem com as inúmeras atrações disponíveis na cidade, mostra-se necessária venda física, abrangendo o grande fluxo visitantes que por vezes não conseguem adquirir seus ingressos através dos canais disponíveis ou que estão com poucas informações sobre disponibilidade, valores.

Nesse sentido, visando incrementar a receita, a venda em estabelecimentos credenciados mostra-se necessária e sua forma de remuneração, por percentual de venda, motiva os credenciados a buscar expectadores.

As vendas físicas em estabelecimentos ocorrerão entre 23 de outubro de 2023 até 14 de janeiro de 2024.

2.2. SOBRE A EXECUTANTE

2.2.1. Será permitido o credenciamento de empresas com experiência na venda de ingressos, assim como devem ter capacidade de executar um bom atendimento junto ao cliente final.

2.3. JUSTIFICATIVA DE VALOR

2.3.1. Será pago o percentual de 10% sobre o valor referente as vendas de ingressos no período estipulado de 23 de outubro de 2023 a 14 de janeiro de 2024, estimulando assim a venda dos credenciados

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Credenciamento de empresa para realizar a operação de venda de ingressos dos espetáculos do 38º Natal Luz de Gramado, durante o período de realização do evento.

3.2. A comercialização dos ingressos acontecerá entre os dias 23 de outubro de 2023 à 14 de janeiro de 2024.

3.3. A empresa credenciada receberá uma máquina POS, devidamente configurada para venda de ingressos oficiais de eventos pagos promovidos pela Gramadotur. A credenciada deverá se responsabilizar pela manutenção e bons cuidados com a POS.

3.4. As vendas dos ingressos para espetáculos que ocorrem no mesmo dia, devem ocorrer até uma hora do início do espetáculo.

3.5. Não existirá limitação mínima de vendas por transação. A quantidade máxima de ingressos vendidos por transação está limitada, entretanto, à capacidade máxima de emissão de ingressos da POS, atualmente em 12 (doze) ingressos.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O credenciamento para as vendas de ingressos acontecerá no período do 38º Natal Luz de Gramado 20 de outubro a 15 de dezembro de 2023.

4.2. Ter a documentação necessária para o credenciamento

4.3. As datas previstas são estimativas e podem sofrer alterações, as quais serão registradas em ata no site da Gramadotur

5. DO PROCEDIMENTO

- 5.1.** O prazo de inscrições para o credenciamento será de 20 de outubro até dia 15 de dezembro de 2023.
- 5.2.** As datas previstas são estimativas e podem sofrer alterações, as quais serão registradas em ata no site da Gramadotur

6. SANÇÕES

- 6.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 02% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** A gestão do contrato se dará por servidor da área administrativa da Autarquia. O agente fiscalizador será nomeado por portaria.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Os serviços ora contratados deverão ser executados de forma adequada, bom atendimento, passar informações corretas dos espetáculos e exclusivamente, entender sobre o Natal Luz.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Responsabilizar-se pela realização do evento, isentando a Contratada de responsabilidade civil por eventual suspensão, cancelamento ou não realização do evento ou de algum dos espetáculos;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo serviço de segurança de pessoal e do local onde serão comercializados os ingressos;

9.1.3. Disponibilizar os equipamentos necessários à prestação dos serviços (POS);

9.1.4. Esclarecer o funcionamento das POS, que serão recebidas pelas Credenciadas;

9.1.5. Responsabilizar-se pela substituição das máquinas (POS) em caso de falha ou mal funcionamento;

9.1.6. Definir os tipos de ingressos, setores, preços, descontos e todas informações necessárias às vendas de ingressos para o 38º Natal Luz de Gramado;

9.1.7. Pagar o credenciado conforme percentual estabelecido.

9.2. DA CREDENCIADA

9.2.1. Executar os serviços no prazo de acordo com projeto básico;

9.2.2. Observar a legislação vigente e o Termo de Credenciamento a ser firmado;

9.2.3. Organizar-se para receber treinamento para operação da venda de ingressos tão logo seja informado de horário e local de realização;

9.2.4. Atender o público com presteza e educação;

9.2.5. Apresentar-se com estabelecimento adequado com internet e disponibilidade para as vendas de ingressos;

9.2.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações da Gramadotur que lhe tenham sido confiadas para o perfeito e completo atendimento ao objeto deste processo;

9.2.7. Recolher os encargos fiscais e trabalhistas (eventuais) decorrentes da prestação de serviços, emitindo as notas fiscais para pagamento, que só serão liquidadas após a observação de cumprimento do proposto;

9.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Gramadotur, ao evento ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de

credenciamento, sendo vedada inclusive a denúncia da lide e/ou chamamento ao processo;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo locomoção, impostos, encargos trabalhistas, etc

9.2.10. A credenciada estará sob supervisão da Gramadotur e dos fiscais do contrato, devendo a eles se reportar para parecer de aprovação das demandas do evento sujeitas a qualquer alteração, para informações a respeito de quaisquer intercorrências ocorridas, demandas, solicitações, reclamações, dentre outros;

9.2.11. Disponibilizar número de celular/whats, para comunicações;

9.2.12. Não receber valores em espécie pela comercialização dos ingressos, somente aceitos cartões de crédito, débito e PIX através da POS;

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá início a partir da assinatura do instrumento ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as empresas credenciadas deverão estar com a documentação em dia e válida até o período de encerramento do evento.

Tiago Farias Schmitt

Assessor de Eventos

Matricula: 175

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 025/2023

ANEXO 03

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua
_____, n.º _____, Bairro _____, Município
de _____/RS, vem solicitar credenciamento no edital de
Credenciamento n.º 025/2023, no qual declara conhecer e concordar com todos os
termos expostos.

Gramado/RS, __ de _____ de 2023.

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 025/2023

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Gramado, _____ de _____ de 2023.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 025/2023

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que **NENHUM** de seus **sócios, administradores, diretores e gerentes** é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito da Gramadotur, inclusive de diretores artísticos contratados para o evento relacionado ao presente objeto, se houver.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Gramado, _____ de _____ de 2023.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 025/2023

ANEXO 06

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/1993, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Gramado, _____ de _____ de 2023.

Representante legal